



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Gabinete do Prefeito”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de 22/05/2017

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, que objetiva a criação e a implantação do Cargo de Agente de Combate de Endemias – ACE em conformidade com a Lei nº 12.994/2014 que alterou a Lei nº 11.350/2006, incluindo atribuições ao Cargo de Supervisor de Área.

Ressalta-se que, em nosso país, as condições socio-ambientais são extremamente favoráveis ao avanço de doenças, impossibilitando o controle por meio de métodos tradicionalmente empregados no combate às doenças endêmicas.

As endemias têm causado grandes problemas às populações ao longo da história, com grandes perdas sociais, principalmente nas populações menos favorecidas, devido às condições precárias de vida, como a falta de saneamento básico e de moradias mais dignas.

Dentre as principais endemias que desafiam a saúde pública brasileira hoje são: **a malária, leishmaniose, esquistossomose, febre amarela, dengue, Zika, doença de chagas** etc.

Em razão disso, tornou-se imperioso que o conjunto de ações que vinham sendo realizadas e outras a serem implantadas, fossem intensificadas, permitindo um melhor enfrentamento do problema e a redução do impacto de endemias.

Considerando que as atividades de prevenção dependem de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, faz-se necessária a contratação de pessoal, Agentes de Combate às Endemias e Supervisor de Área, para o desenvolvimento pleno do referido programa.

Portanto, é de suma importância e necessidade a aprovação do presente Projeto de Lei que subsidiará a Secretaria Municipal de Saúde nas ações de combate às endemias, bem como, melhor gerir e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos agentes inerentes à prevenção.

Cabe-me, então, solicitar a Vossas Excelências apreciarem o presente Projeto de Lei, no prazo regimental estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossa Excelência e a seus demais Pares desta Colenda Casa de Leis, protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 23/05/17
Ass. [assinatura]
às 09h39



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Gabinete do Prefeito”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 26/05/2017

Nilton Paes Cardoso
Presidente - CMA

PROJETO DE LEI Nº 006/2017-GAB/PMA, de 22 de maio de 2017

Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Combate de Endemias –ACE e Supervisor de Área, conforme a Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei federal 11.350 de 5 de outubro de 2006 do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá, no pleno uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Servidores do Município de Afuá/Pa, o Cargo de Agente de Combate de Endemias- ACE e o Supervisor de Área, regidos com base na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, com as alterações dadas pela Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, na proporção de um supervisor para cada 10 Agentes de Combate em Endemias-ACE, com vinculação exclusiva a Secretaria Municipal de Saúde de Afuá;

Art. 2º. Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.025/2015, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias:

- I – desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravs;
- II – executar ações de controle de doenças/agravs interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- III – identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela Unidade de Saúde;
- IV- orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- V- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- VI- realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- VII- executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Gabinete do Prefeito”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



IX- registrar as informações referentes às atividades executadas;

X- realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 3º. Os Agentes de Combate de Endemias – ACE deverão se reportar aos Supervisores de Áreas, que tem como atribuições:

I - Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue e outros programas de prevenção e controle de endemias, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;

II – Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;

III – Servir de elo de ligação entre a Coordenação Geral de Vigilância em Saúde – CGVS e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;

IV – Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente.

Art. 4º. Pela Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, fica definida a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar administrativamente 26 (vinte e seis) Agentes de Combate de Endemias- ACE e 3 (três) Supervisores de Área sendo que o mesmo receberá uma gratificação de 60% de Função Gratificada, conforme tabela abaixo com seus respectivos vencimentos.

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	VR. SUBSÍDIO
Agente de Combate de Endemias	PMA-SMS-ACE-001	26	R\$ 1.014,00
Supervisor de Área	PMA-SMS-AS-001	3	R\$ 1.014,80

Art. 6º. A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. A carga horária será de 40 horas semanais e os reajustes dos cargos citados no artigo 5º, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Gabinete do Prefeito”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Parágrafo Único: As contratações de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver cancelamento do recurso federal para pagamento dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Afuá, aos 22 de maio de 2017.

\$2
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 23/05/17
Ass. [assinatura]
as 09h39



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Gabinete do Prefeito”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº006/2017, de 22/05/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei é de suma importância, por tratar-se de uma necessidade que o Chefe do Executivo precisa implementar para dar maior dinamismo nas ações de cada Secretaria, pertencente ao Governo Municipal de Afuá.

Como vimos e estamos sentindo, está havendo uma evolução gradual dos ciclos de doenças no município, até então desconhecidas em nossa região. Ultimear ações de combate é prioridade no sistema de tratamento de saúde, prevenindo focos e impedindo assim, a proliferação de doenças.

Isto posto, se torna necessário a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de dar celeridade nas atividades de cada Secretaria, para que possamos cumprir fielmente o princípio da eficiência, bem como dar uma resposta a altura das necessidades epidemiológicas.

Assim sendo, tenho certeza que Vossas Excelências não faltarão com este apoio por se tratar de projeto de suma importância para a boa consecução das atividades do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 22 de maio de 2017.

\$7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 23/05/17
Assinatura
aos 09h39